



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

Câmara de Vereadores de Jóia

PROCOLO Nº: 211

Recebido em: 27/3/2023

Horário: 16h55min

Servidor [assinatura]

PARECER JURÍDICO
004/2023

Matéria: Projeto de Lei nº 4.641, de 2023.

Ementa: PODER EXECUTIVO.
TERMO COLABORAÇÃO. SINDICATO RURAL
PATRONAL.

Trata-se de pedido encaminhado pelo Presidente do Poder Legislativo, à Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, para que seja emitido parecer técnico-jurídico acerca do Projeto de Lei nº 4.641/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, para os fins que o especifica,” de autoria do Poder Executivo.

Os motivos constam em anexo à minuta de lei apresentada.

A solicitação de Parecer Jurídico fora recebido na data de 23/03/2023, (às 17h08min, para a entrega deste na data de 27/03/2023, às 17h), conforme despacho da presidência.

Fora recebido o Estatuto da Entidade na data de 24/03/2023, às 17h14min.

Na data de 27/03/2023, às 14h30min, fora recebido plano de trabalho, e plano orçamentário.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

Preliminarmente, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Jóia reproduz as diretrizes constitucionais, ao dispor sobre a competência deste ente federativo para legislar sobre determinadas matérias de interesse local:

Art. 5º - Ao Município compete promover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber;

Quanto ao objeto analisado, cabe referir, que o Poder Executivo pretende com a presente minuta de lei, conforme expõe no art.1º, firmar Termo de Colaboração, com o Sindicato Rural Patronal, seguindo a Lei Federal nº 13.019 de 14 de julho de 2014, objetivando o desenvolvimento e execução conjunta da 5ª Expo Joia e o 1º Rodeio Municipal de Joia, a ser realizado de 11 a 14 de maio de 2023.

Inicialmente, cabe explicar, que a Lei Federal nº 13.019 estabelece as regras a serem seguidas pela administração pública, inclusive do Município, para a formalização de parceria e termo de colaboração com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para as situações que configurarem a hipótese de interesse público e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“*Terra das Nascentes*”

recíproco. Segundo a Secretaria do Governo Federal, a Lei Federal nº 13.019 foi editada para aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional junto ao relacionamento do poder público com as organizações da sociedade civil, a fim de gerar mais segurança, transparência e efetividade de resultados.

Para o Município, a Lei Federal nº 13.019 interfere, de forma mais intensa, nas situações jurídicas envolvendo o repasse de recursos públicos, pela Prefeitura, para entidades sociais, com o objetivo não só de atender seus interesses, mas também de gerar resultados que produzam retorno para a coletividade. Essa prática tornou-se conhecida pela denominação “convênio”, muito embora, tecnicamente, não seja.

Cabe explicar que parceria sinaliza a sua instrumentalização, ao indicar que o exercício deve ocorrer “mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”. Na parceria, desta forma, atividade é conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados (art. 2º, IIIA – inserido pela Lei Federal nº 13.204, de 2015), enquanto projetos é o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados na parceria (art. 2º, IIIB – inserido pela Lei Federal nº 13.204, de 2015).

O Termo de colaboração, termo de fomento e acordo de colaboração são os ajustes formais que recepcionarão os projetos e as atividades da parceria, tendo em conta o seu objeto justificador.

Termo de colaboração é o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros” (art. 2º, VII – atualizado pela Lei Federal nº 13.204, de 2015). As características desse formato são: indução da parceria por parte da administração pública, por desejar a pactuação com organismo da sociedade civil e transferência de recursos financeiros.

Termo de fomento é “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros” (art. 2º, VIII – atualizado pela Lei Federal nº 13.204, de 2015). As características desse formato são: indução por organismo da sociedade civil, por meio de manifestação de interesse social, nos termos dos arts. 18 e seguintes da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e transferência de recursos financeiros.

Acordo de cooperação é “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 2º, VIIIA – incluído pela Lei Federal nº 13.204, de 2015). A característica dessa modalidade é a pactuação entre a administração pública e a organização da sociedade civil, sem a transferência de recursos financeiros.

Insta salientar, que para garantir que as organizações da sociedade civil possam acessar as possibilidades de parceria ou até mesmo provocar a formação de parceria com a administração pública, **todo o processo deve ser público e transparente**, desde o chamamento público, que é a formalização, por edital, do objetivo e das condições do ajuste pretendido, até a divulgação, com acesso por meios eletrônicos, do plano de trabalho – elaborado nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019, atualizado pela Lei Federal nº 13.204, de 2015 -, das atividades e dos projetos, bem como os resultados





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

gerados e prestações de contas, nos termos previstos nos arts. 10, 11 e 12 da Lei Federal nº 13.019, atualizados pela Lei Federal nº 13.204, de 2015.

Observa-se, em primeira análise do Estatuto da Entidade, que o Sindicato Patronal Rural não parece contemplar as exigências dos incisos I e III do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, posto que as finalidades primárias da entidade dizem respeito a promoção e defesa de interesses de classe, e não propriamente a interesses públicos difusos. Do mesmo modo, a destinação do patrimônio em caso de dissolução resta vinculada a novo ente sindical.

Quanto aos planos de trabalho, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, é necessário apurar a (a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, (b) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, (c) a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, (d) a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas e (e) a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Conforme se constata, mostra-se difícil adequar o evento aos preceitos da norma de regência. Isto porque, embora seja inegável que a Expo Jóia traga benefícios difusos à comunidade local, sua vocação está centrada no fomento ao comércio e a economia regional, de modo que a consecução de finalidades de interesse público ocupa papel coadjuvante no plano de trabalho. No mesmo sentido, a Orientação Técnica Igam nº 7.033/2023 que conclui:

(...)Diante do exposto, a partir das ponderações apresentadas no item II desta Orientação Técnica, sopesadas com os documentos que instruem a consulta, tem-se **pela inviabilidade da proposição** ora analisada, eis que o ato não apresenta elementos que comprovem a consecução de finalidades de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação de modo a permitir a transferência de recursos nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 - pelo contrário, em sua configuração atual, vislumbram-se circunstâncias que se identificam com medida que deve ser empreendida através de licitação (firme o art. 37, XXI, da CF) ou das regras locais de patrocínio. (Grifo inserido)

Portanto, constata-se que a competência legislativa municipal e a deflagração do processo legislativo está corretamente exercida, tendo em vista a iniciativa privativa do Poder Executivo. Entretanto, conclui-se pela inviabilidade da proposição analisada, eis que o ato não apresenta elementos que comprovem a consecução de finalidades de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação de modo a permitir a transferência de recursos nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

É a fundamentação, passa-se a opinar.

PELO EXPOSTO, **opina-se** desfavoravelmente ao Projeto de Lei nº 4.641, de 2023 conforme os fundamentos supracitados, cabendo aos Edis a análise do mérito.

É o parecer.

JÓIA (RS), 27 de março de 2023

Ivania Regina Cador
Procuradora Jurídica
OAB/RS 60.943
Mat. 86.8/1


IVANIA REGINA CADOR
Procuradora Jurídica do Poder Legislativo de Jóia/RS
OAB/RS nº 60.943 Matrícula nº 86.8/1